



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017**

Veiculada no DJ nº 1983, pág.10, em 06.03.2017

A Desembargadora Lidia Maejima, 2ª Vice-Presidente e Supervisora-Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.413 de 29 de Dezembro de 2014 que regula a cobrança de custas dos serviços forenses prestados no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o qual alterou alguns aspectos acerca da concessão de pedidos de assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais – CSJEs, na Sessão do dia 14 de dezembro de 2016 (protocolado nº 0113353-83.2016.8.16.6000);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O “*caput*” e os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2015 passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, será emitido o respectivo Documento de Isenção.”*

*“§ 1º Nos processos físicos, o Documento de Isenção será gerado através do Sistema Uniformizado e juntado aos autos.”*



ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

*“§ 2º Nos processos eletrônicos, o Documento de Isenção será gerado através do Sistema Uniformizado e vinculado aos autos pelo Sistema PROJUDI.”*

**Art. 2º** Os §§ 1º e 3º do artigo 15 da Instrução Normativa nº 01/2015 passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 15 (...)**

*§ 1º O pedido de concessão da assistência judiciária gratuita deverá ser apreciado pelo juiz competente.*

*§ 2º (...)*

*§ 3º Deferido o benefício de assistência judiciária gratuita, se observará o disposto no art. 6º deste ato normativo.”*

**Art. 3º** O § 2º do artigo 16 da Instrução Normativa nº 01/2015 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 16 (...)**

*§ 1º (...)*

*§ 2º Após a apresentação das contrarrazões, a Escrivania/Secretaria digitalizará o processo no Sistema PROJUDI, remetendo os autos, de forma eletrônica, para a Turma Recursal.”*



ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mantidas as demais previsões da Instrução Normativa nº 01/2015.

**Des. Lidia Maejima**  
**2ª Vice-Presidente**  
**Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais**